

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS Nº 005/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede R. Caramuru, 271 - Centro, Pato Branco - PR, CEP 85501-060, inscrito no CNPJ sob o nº 76995448/0001-54, neste ato representado pelo prefeito **ROBSON CANTU**, doravante denominado do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B, Edifício Capital Financial Center, SIG, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **ABDI**.

CONSIDERANDO QUE

- i. A **ABDI** tem como missão contribuir para o aumento da maturidade digital do setor produtivo brasileiro por meio da qualificação e execução de políticas e ações estratégicas;
- ii. A **ABDI**, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, tem como objetivo a implantação de cases de demonstração de soluções tecnológicas para **Cidades Inteligentes** no território nacional e
- iii. A **ABDI**, dentro do Projeto de Cidades Inteligentes, tem como foco a difusão do 5G para os municípios brasileiros, integrando o setor produtivo para o alcance dos benefícios da tecnologia.

RESOLVEM, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a ampla cooperação dos PARTÍCIPEs, no âmbito de suas competências institucionais, para desenvolvimento de ações conjuntas no ambiente de demonstração de soluções tecnológicas de Cidades Inteligentes da ABDI no Município de Pato Branco.

Parágrafo Primeiro - A cooperação poderá ocorrer por meio da realização de estudos, intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências visando ao desenvolvimento de projetos, indicadores e pesquisas nas áreas de interesse das duas instituições, cujas atividades serão delineadas em acordos específicos, tais como, mas não somente, Acordos de Cooperação Técnica – ACT e Convênios.

Parágrafo Segundo - A adesão de novo PARTÍCIPE, público ou privado, ao presente instrumento dar-se-á, após prévia anuência das entidades signatárias deste INSTRUMENTO e outras que já tenham aderido, por meio da assinatura de TERMO ADITIVO, onde conste a assinatura do proponente a PARTÍCIPE e dos representantes das entidades signatárias deste ACORDO.

Parágrafo Terceiro - O presente ACORDO não limita ou restringe a possibilidade dos partícipes de firmarem, dentro de suas competências e atribuições, outros contratos, convênios ou acordos de cooperação com outras instituições e até partícipes deste INSTRUMENTO para outros objetivos desde que não contrários aos propósitos do presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este **Memorando de Entendimentos**, o **Município de Pato Branco** indicará servidor(es) designado(s) pelo Prefeito, a **ABDI** indicará empregado(s) designado(s) pelo Presidente, para cada tema específico, integrante de futuros Instrumentos específicos a serem firmados para a execução de trabalhos conjuntos nas áreas delimitadas no objeto do presente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPEs

A execução do objeto deste **Acordo** dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

À ABDI:

- I. Analisar e aprovar propostas de atividades conjuntas, relacionadas ao objeto deste ACORDO;
- II. Disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente termo, de acordo com as necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida;
- III. Disponibilizar a estrutura do ambiente de demonstração da ABDI, no Município de Pato Branco, para implementação e testes de soluções tecnológicas,

relacionadas a tecnologia 5G, seja por meio de ações diretas dela, ou indiretamente via parceiros ou startups selecionadas em programas de inovação aberta patrocinados pela ABDI;

IV. Compartilhar com o Município de Pato Branco os dados gerados com os testes das tecnologias nos ambientes de demonstração no município e

V. Promover institucionalmente ações conjuntas de desenvolvimento do mercado de soluções tecnológicas para Cidades Inteligentes.

AO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO:

I. Analisar e aprovar propostas de atividades conjuntas, relacionadas ao objeto deste ACORDO;

II. Disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente termo, de acordo com as necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida;

III. Disponibilizar conectividade para o ambiente de demonstração testes de soluções tecnológicas, relacionadas a tecnologia 5G, no MUNICÍPIO DE PATO BRANCO;

IV. Disponibilizar informações, relativas à implementação, operação e resultados da utilização do ambiente de demonstração testes de soluções tecnológicas, relacionadas a tecnologia 5G, no município, seja por meio de ações diretas, ou indiretamente via parceiros ou startups selecionadas em programas de inovação aberta, excluindo dados confidenciais, de modo a contribuir com o objetivo do projeto e

V. Promover institucionalmente ações conjuntas de desenvolvimento do mercado de soluções tecnológicas para Cidades Inteligentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

Para realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento, serão preparados Planos de Trabalhos, em conjunto, que poderão dar origem à celebração de Instrumentos Específicos, adequados e pertinentes à situação proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Memorando de Entendimentos **não implica em compromissos financeiros**, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, **não havendo repasse de recursos de um PARTICIPE ao outro**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPEs declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro. Ficam os PARTÍCIPEs autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste **Acordo de Cooperação Técnica**, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPEs: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPEs identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. os PARTÍCIPEs não divulgarão os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. Os PARTÍCIPEs poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Parágrafo Terceiro. Os PARTÍCIPEs se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto. Os representantes dos PARTÍCIPEs, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes dos PARTÍCIPEs poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPEs devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

Parágrafo único. Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente **Acordo** devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

A Seção Judiciária de Pato Branco será o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente Instrumento.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco/PR, 30 de maio de 2022.

Pelo **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO:** Pela **ABDI:**

ROBSON CANTU
Prefeito

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

**CARLOS GERALDO SANTANA DE
OLIVEIRA**
Diretor

Testemunhas:

Nome: Giles Balbinotti
Secretário Municipal de Ciência,
Tecnologia e Inovação de Pato
Branco

Nome: Lígia May Taniguchi
Chefe de Infraestrutura
Tecnológica

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JSCE-TQBN-PITZ-QZJH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2022 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 30/05/2022 12:12:20 (Certificado Digital)
- Igor Nogueira Calvet - 01/06/2022 14:14:23 (Certificado Digital)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OCAR-9HQK-BNBC-ORBP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2022 é(são) :

- LÍGIA MAY TANIGUCHI - 03/06/2022 12:03:03 (Certificado Digital)
- ROBSON CANTU - 03/06/2022 14:08:45 (Certificado Digital)
- GILES BALBINOTTI - 07/06/2022 15:37:46 (Certificado Digital)